

## **VOTO Nº 41/2024/SEI/DIRE3/ANVISA**

Processo nº 25351.930079/2019-64  
Expediente nº 0203540/24-7

Analisa o Projeto de Lei nº 1844/2019, de autoria do Deputado Federal Fernando Rodolfo, que "Proíbe a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de cem metros das instituições de ensino"

Área responsável: GG TAB

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

### **1. Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1844/2019, de autoria do Deputado FERNANDO RODOLFO, que "Proíbe a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de cem metros das instituições de ensino".

O objetivo do Projeto de Lei é restringir o acesso dos jovens à aquisição de produtos fumígenos, tais como: cigarros, cigarrilhas, dispositivos eletrônicos para fumar, também conhecidos como "cigarros eletrônicos" etc, contribuindo para a saúde da população, com destaque para os menores de 18 anos que se encontram na fase de experimentação de produtos fumígenos e que frequentam o ambiente escolar.

Na Câmara dos Deputados, a propositura tramitou na Comissão de Seguridade Social e Família, sob a relatoria do Deputado Federal Ricardo Barros, que elaborou o Parecer da Comissão pela aprovação do projeto de lei, sem alteração ao texto.

Na Anvisa, a área técnica afeta ao tema do projeto de lei, GGTAB/DIRE3/ANVISA, apresenta posicionamento exposto na NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA ( 2469324), na qual entende pela manifestação com contribuição técnico-sanitária.

É o breve relato.

## 2. **Análise**

Esta Diretoria ratifica a NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA ( 2469324), para fundamentar o posicionamento a respeito do projeto de lei em questão pela manifestação com contribuição técnico-sanitária.

## 3. **Voto**

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL, com contribuições técnico-sanitárias**, ao Projeto de Lei nº 1844/2019, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica e no formulário de contribuições (2821134).

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 29/02/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2827540** e o código CRC **4EC9F997**.